



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

083.03.001

ATO CONJUNTO TRF 1ª/5ª/NºS. 680 / 406 DE 20 DE AGOSTO DE 2007

OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA PRIMEIRA E QUINTA REGIÕES, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução n. 008/CJF, de 28/11/1989, e considerando as decisões da Corte Especial Administrativa do TRF-1ª Região, em sessão de 26/07/2007 e do Plenário do TRF – 5ª Região, em sessão de 08/08/2007,

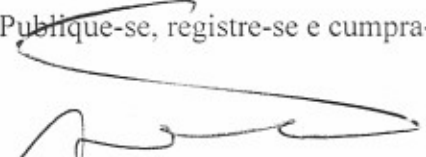
RESOLVEM:

REMOVER a pedido, mediante permuta, na Justiça Federal de Primeiro Grau, os Juízes Federais Substitutos abaixo nominados:

– Doutor HALLISON RÊGO BEZERRA, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

– Doutor FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região, para a 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional da Primeira Região.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES
Presidente do TRF – 1ª Região


Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do TRF – 5ª Região



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXII N.º 179

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de setembro de 2007

Aviso

Esta edição é composta de um total de 1.248 páginas, dividida em quatro partes.

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal	
- 1ª Região.....	1
- 2ª Região.....	469
- 3ª Região.....	581
- 5ª Região.....	918
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	1224

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TRF 159/N.º S. 680/406, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA PRIMEIRA E QUINTA REGIÕES, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 008/CJF, de 28/11/1989, e considerando as decisões da Corte Especial Administrativa do TRF-1ª Região, em sessão de 26/07/2007 e do Plenário do TRF - 5ª Região, em sessão de 08/08/2007, resolvem:

REMOVER, a pedido, mediante permuta, na Justiça Federal de Primeiro Grau, os Juizes Federais Substitutos abaixo nominados:

- Doutor HALLISON RÉGO BEZERRA, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

- Doutor FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, vinculada ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região, para a 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional da Primeira Região.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES
Presidente do TRF - 1ª Região

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do TRF - 5ª Região

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,80

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de página multiplicado por R\$ 0,023

ATO PRESI N.º 1104-717 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 6.938/2007 - TRF e o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 23/08/2007, resolve:

REMOVER, a pedido, mediante permuta, os Juizes Federais abaixo nominados:

I - MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás para a Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia/GO.

II - CESAR ANTONIO RAMOS, da Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia/GO para a 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES

(*) Republidado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 30/08/2007.

ATO PRESI N.º 1104-754 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR a Juíza Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA, Titular da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Seccional, no período de 13/09 a 14/09/2007, em decorrência do afastamento dos Juizes Federais Agilberto Gomes Machado e Antônio Francisco do Nascimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES

ATO PRESI N.º 1104-755 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a manifestação favorável da COGER nos autos do Processo Administrativo n.º 1.166/2007-TRF1, resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal Substituto REGIVANO FLORINDO, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para, sem prejuízo das suas funções, prestar auxílio na 4ª Vara daquela Seccional, no período de 11/09 a 02/10/2007, para realizar as audiências afetas à Juíza Titular, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES

DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

PRIMEIRA SEÇÃO

ACÓRDÃOS

AÇÃO RESCISÓRIA N. 2005.01.00.004975-3/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES

AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : DANIEL LEITE SILVA

RÉU : RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADOS : RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO E OUTROS

EMENTA
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS (28,86%). LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. SÚMULA ADMINISTRATIVA 3 DA AGU. CPC, ART. 475, I. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. ART. 12. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. REMESSA OFICIAL. CABIMENTO. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE.

1. Objetivando o autor a rescisão de julgado referente ao reajuste de 28,86%, a ação rescisória não encontra embargo no enunciado da Súmula 343 do STF, uma vez que se trata de matéria constitucional, qual seja, a observância ao princípio da isonomia previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

2. Estando em discussão no processo questão relativa à prescrição, além de matéria que diz respeito ao tema objeto da Súmula Administrativa 3 da AGU, o conhecimento da remessa oficial se impõe, para que seja analisada a prejudicial de prescrição.

3. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

4. Considerando que as parcelas anteriores a 30.06.1998 estão prescritas e que a partir da mesma data, ou seja, 30.06.98 (data da edição da MP 1.704/98), o reajuste de 28,86% foi estendido aos servidores públicos civis, deve ser dado provimento à remessa oficial, para que extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 209, IV, do CPC.

5. Pedido rescisório a que se julga procedente.

ACÓRDÃO

Decide a Seção, por maioria, julgar procedente o pedido rescisório.

1ª Seção do TRF da 1ª Região - 08.05.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA N. 2005.01.00.028792-6/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES

AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

RÉ : FAUSTA GOMES DAS NEVES CARVALHO

ADVOGADOS : ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTROS

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS (28,86%). LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. SÚMULA ADMINISTRATIVA 3 DA AGU. CPC, ART. 475, I. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. ART. 12. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. REMESSA OFICIAL. CABIMENTO. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE.

1. Objetivando o autor a rescisão de julgado referente ao reajuste de 28,86%, a ação rescisória não encontra embargo no enunciado da Súmula 343 do STF, uma vez que se trata de matéria constitucional, qual seja, a observância ao princípio da isonomia previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 13/9/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.